

MATRÍCULA

FICHA

LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

4.603

1

E. S. Pinhal, 08 de Julho de 19 83

IMÓVEL:- Um lote de terreno, sem benfeitoria alguma, sob nº dez (10) da quadra 10 (dez) com frente para a Avenida Dois, da planta de loteamento do Jardim das Rosas, nesta cidade, medindo em seu todo 581,00 mts² ou sejam 15,00 mts. de frente para a Avenida Dois, 14,00 ms. nos fundos onde confronta com o lote vinte e dois, 44,00 mts. de um lado da frente aos fundos, onde confronta com o lote nove, e 39,00 ms. de outro lado da frente aos fundos onde confronta com o lote onze; referido lote dista 92,50 mts. da confluência da Avenida Dois com a rua Dois, e está cadastrado sob nº 06574-00.

REG. AQUISITIVOS:- nºs 2-4- matric. nº 610 do livro 2-3.

PROPRIETÁRIA:- A "CENTER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA" sediada em São João da Boa Vista (S.P) representada por seus sócios gerentes, drs. João B. Ciaco Neto e José B. Teixeira, residentes naquela cidade.

O OFICIAL MAIOR:-(a) Jose Felipe do Amaral.

R.01/4.603.- Em 08/07/83- Nos termos da escritura de venda e compra, de 17 de março de 1.983, do 1º ofício desta cidade, livro 227- fls 118, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel, ao Sr. JOSÉ DE ALENCAR D'ARCADIA, advogado, brasileiro C.P.F. nº 035.714.168.72- casado em comunhão de bens, com MYRIAM NOVO D'ARCADIA, residentes e domiciliados nesta cidade, pelo preço de Cr\$ 62.000,00.

O OFICIAL MAIOR:-(a) José Felipe do Amaral.

Av.02/4.603- Em 08/07/83- Proceder-se a esta averbação a requerimento do proprietário JOSÉ DE ALENCAR D'ARCADIA, que apresentou uma certidão expedida pela Prefeitura Municipal local, em data 30/03/83, para constar a construção de um prédio residencial no terreno acima, edificado com frente para a Avenida Dois, tendo o imóvel recebido o nº 10 e cadastrado em nome do requerente.

O OFICIAL MAIOR:-(a) José Felipe do Amaral.

= continua no verso =

NÃO SIMPLES COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

MATRÍCULA

4.603

FICHA

1

VÉRSO

R.3/4.603. Em 07/10/87. Através do auto de penhora lavrado no dia 02/10/87, nos autos de execução nº 810/87, que Benedito - Aparecido Martins, move contra José de Alencar D'Arcadia, se verifica que o imóvel desta matrícula foi penhorado para garantia da dívida no valor de Cz\$.150.000,00, figurando como depositário o proprio executado.

A ESCREVENTE AUTORIZADA:-(a) Maria Helena Salvi Lázaro.

Av.4/4.603. Em 07/10/87. Procede-se esta averbação nos termos do § 1º do artigo 213 da Lei 6.015/73, para ficar constando - que o registro 3 acima foi feito à vista de certidão expedida em 02 de outubro de 1.987, pelo Ofício Judicial desta cidade, e não como constou daquele registro.

A ESC. AUT.:-(a) Maria Helena Salvi Lázaro.

Av.5/4.603. Em 19 de janeiro de 1.988. Por mandado expedido em 19/01/1988, pelo Ofício Judicial desta comarca, subscrito pelo M. Juiz de Direito Substituto, Dr. Carlos Eduardo Reis de Oliveira, extraído da ação de execução -Proc. 810/87- que Benedito Aparecido Martins move contra José de Alencar D'Arcadia, foi ordenada a presente averbação para constar o CANCELAMENTO da penhora registrada sob nº 3, nesta matrícula, que grava o imóvel constante da mesma.

O OFICIAL INTERINO:-(a) João Roberto Cani.

A presente ficha é cópia autêntica da matrícula a que se refere, lavrada às fls. 236 do livro 2-0, por mim conferida.

A OFICIAL MAIOR:-

Rosana Santolaya Bartolotto
Rosana Santolaya Bartolotto.

R.6/4.603. Em 14 de Outubro de 1.996. Através de aditivo a cédula registrada sob nº 6.450, firmado nesta cidade, em 22 de julho de 1.996, os proprietários JOSÉ DE ALENCAR D'ARCADIA, e s/m. MYRIAM NOVO D'ARCADIA, já qualificados, constituíram Hipoteca cedular de 1º Grau e sem concorrência de terceiros em favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., CGC nº

= continua na ficha 02 =

MATRÍCULA

4.603

FICHA

02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

E. S. Pinhal, 08 de Julho de 19 83

61.411.633/0001-87, agência desta cidade, do imóvel matriculado, em garantia da dívida no valor de CR\$ 869.000,00, com vencimento para 10 de outubro de 1.994, e com os encargos financeiros e demais condições, cláusulas e obrigações, constantes da cédula registrada sob nº 6.450 e Av.1, do Livro 3-Auxiliar. Assinam também como Intervenientes Garantes Hipotecantes e Fiéis Depositários:- JOSÉ DE ALENCAR D'ARCADIA e s/m. MYRIAM NOVO D'ARCADIA, já qualificados, conforme consta do aditivo que tem uma via arquivada nesta Serventia.

O ESCRIVENTE AUTORIZADO:-


 João Donizetti Carvalho

R.7/4.603. Em 05 de junho de 2.002. Do Auto de Penhora de 08 de agosto de 2001, da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca, extraído dos Autos de Execução Fiscal - Proc. nº.380/97, que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL move contra JOSÉ DE ALENCAR D'ARCADIA, verifica-se que o imóvel matriculado, de propriedade do executado e sua mulher Myriam Novo D'Arcadia, já qualificados, foi PENHORADO para garantia da dívida no valor de R\$.1.785,89, correspondente ao débito, aos 10.10.97 e a 1.960,7927 UFIR(s), na mesma data, acrescidos de juros e correção monetária, na época do efetivo pagamento, representada pelas certidões de dívida ativa, datadas de 10.10.1997. Foi nomeado Fiel Depositário do bem penhorado, JOSÉ DE ALENCAR D'ARCADIA.

A OFICIAL:-


 Bel. Herceli Viegas Soares

Av.8/4.603. Em 19 de março de 2.003. A hipoteca objeto do R.6 FICA CANCELADA, em decorrência de quitação firmada nesta cidade, pelo credor BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, por instrumento particular de 11.02.2003.

A OFICIAL:-


 Bel. Herceli Viegas Soares

R.9/4.603. Em 19 de outubro de 2.004. Do Auto de Penhora e Depósito de 12 de setembro de 2002, da 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal - Proc. nº.367/2001, que a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL move a JOSÉ DE ALENCAR D'ARCADIA, verifica-se que o imóvel matriculado, de propriedade do executado e sua mulher Myriam Novo D'Arcadia, já qualificados, foi PENHORADO para garantia da dívida no valor de R\$.2.520,26, correspondente ao débito, aos 08.08.2001, acrescidos de juros e correção monetária, na época do efetivo pagamento, representada pelas certidões de dívida ativa, datadas de 08.08.2001. Foi nomeado Fiel Depositário do bem penhorado,

= continua no verso =

Bel. Herceli Viegas Soares - OFICIAL

PARA SIMPLES CONSULTA
 NÃO VALORIZADO

disponibilizado
 Registradores

MATRÍCULA

4.603

FICHA

02

VERSO

JOSÉ DE ALENCAR D'ARCADIA.

A SUBSTITUTA DA OFICIAL:-


Bel. Rosana Santolaya Bartolotto

Av.10/4.603. Em 19 de novembro de 2.013. **INDISPONIBILIDADE**. Procede-se esta averbação nos termos do Provimento CG nº 13/2012 (Central de Indisponibilidade de Bens), para constar que foi decretada a indisponibilidade dos bens de MYRIAM NOVO D ARCADIA, CPF 035.725.958-00 e de JOSÉ DE ALENCAR D ARCADIA, CPF 035.714.168-72, conforme Protocolos de Indisponibilidade nº 201311.1417.00019043-IA-980 e nº.201311.1417.00019044-IA-790, ambos de 18/11/2013, sendo a ordem emitida pelo TJSP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo-SP, 1º Ofício Judicial de Espírito Santo do Pinhal-SP. – Processo 41201997; portanto, o imóvel matriculado, de propriedade de JOSÉ DE ALENCAR D'ARCADIA, CPF 035.714.168-72 e sua mulher MYRIAM NOVO D'ARCADIA, CPF 035.725.958-00, ficou **INDISPONÍVEL**. (indisponibilidade averbada nas matrículas 4.603 e 4.817).

ESCREVENTE AUTORIZADO:


André Reginaldo Rovigati

Av.11/4.603. Em 13 de março de 2.015. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE**. Procede-se esta averbação para constar que foi determinado o cancelamento total da indisponibilidade dos bens de MYRIAM NOVO D ARCADIA, CPF 035.725.958-00 e de JOSÉ DE ALENCAR D ARCADIA, CPF 035.714.168-72, referente aos Protocolos de Indisponibilidade: 201311.1417.00019043-IA-980 e nº.201311.1417.00019044-IA-790, ambos de 18/11/2013 - Processo 41201997 do 1º Ofício Judicial desta Comarca, nos termos dos **Protocolos de Cancelamentos de Indisponibilidade: 201502.1115.00048130-TA-460 e 201502.1115.00048131-TA-270**, ambos de 11.03.2015, da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens-CNIB (Provimento CG nº 39/2014), motivo pelo qual a Av.10 FICA CANCELADA. (Prenotação 66.086, de 12.03.2015).

ESCREVENTE AUTORIZADO:


André Reginaldo Rovigati